



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000	
Diário Oficial da Câmara Municipal	
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016	
Ano 2020	Mês Maio



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Alagoa Nova  
CASA CLEMENTINO LEITE

**PORTARIA Nº 08, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Estabelece o funcionamento especial da Câmara Municipal de Alagoa Nova em decorrência da Pandemia COVID-19.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que a situação demanda regramento próprio para a organização do trabalho dos servidores para prevenir o contágio da doença;

**RESOLVE**,

**Art.1º.** Disciplinar as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.

**Art. 2º.** Suspender, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por tempo indeterminado:

- I – audiências públicas;
- II – atendimento presencial;
- III – realização de cursos, palestras e treinamentos;



**ESTADO DA PARAÍBA**

Câmara Municipal de Alagoa Nova  
**CASA CLEMENTINO LEITE**

§1º As audiências e matérias eventualmente adiadas terão prioridade nas remarcações, inclusive mediante pautas extras.

**Art. 3º.** Estabelecer regime de revezamento de funcionários, em número mínimo, para a preparação e realização das sessões ordinárias, devendo o funcionário permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas o tempo necessário para desempenhar a atividade a qual se dispôs.

**Art. 4º.** O funcionamento da recepção ocorrerá diariamente, das 8:00h às 11:00h.

**Art. 5º.** Serão liberados da jornada de trabalho os servidores ou vereadores que se enquadrem nas seguintes situações.

- a) Diabéticos, hipertensos, portadores de doenças respiratórias crônicas, portadores de insuficiência renal crônica, usuários de medicamentos imunossupressores ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- b) Gestantes;
- c) Com idade superior a 60 (sessenta) anos;

**Art. 6º.** Fica obrigatório o uso de máscara de proteção nas dependências da Câmara Municipal de Alagoa Nova.

**Art. 7º** Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ÍCARO TEIXEIRA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**